

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PL Nº 5.774, DE 2005**

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

Acrescente-se à redação dada ao *caput* do artigo 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, pelo artigo 1º do PL 5.774, de 2005, a seguinte expressão:

“Art. 1º. O art. 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados **em períodos não superiores a 05 (cinco) anos**, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, por uma Comissão constituída pelos seguintes membros:”

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta visa dar eficácia ao comando legal, considerando que os avanços científicos e tecnológicos revolucionaram o processo produtivo agrícola nos últimos 10 (dez) anos e, portanto, não é possível continuar avaliando a produtividade agrícola com base em índices defasados em mais de duas décadas.

A ultima atualização dos índices já faz mais de 20 anos, apesar da Lei prever a periodicidade da atualização. Portanto, não pode a lei deixar exclusivamente à vontade subjetiva das autoridades o ajustamento dos índices, seja para mais ou para menos.

Sala da Comissão, em        de fevereiro de 2006.

**Deputado Adão Pretto**